

LEI Nº 287/87

DE 23 DE OUTUBRO DE 1.987

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GARARU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.988

o PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal. aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Gararu, para o Exercício Financeiro de 1.988, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cz\$ 42.000.000,00:

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	Cz\$	32.560.000,00
1.1 - Receita Tributária.....	Cz\$	90.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições.....	Cz\$	400.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	Cz\$	50.000,00
1.4 - Trnasferencias Correntes.....	Cz\$	30.470.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes.....	Cz\$	1.550.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cz\$	9.440.000,00
2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cz\$	400.000,00
2.2 - Transferencias de Capital.....	Cz\$	5.800.000,00
2.3 - Outras Receitas de Capital.....	Cz\$	3.240.000,00
TOTAL DAS DESPESAS.....	Cz\$	42.000.000,00

Paulo

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma especificada nos anexos nºs 4 e 5 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

01 -- DESPESAS CORRENTES.....	Cz\$	23.970.000,00
02 -- DESPESAS DE CAPITAL.....	Cz\$	<u>18.030.000,00</u>
TOTAL DAS DESPESAS.....	Cz\$	42.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

- I - efetuar Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita estimada (art. 67 da Constituição Federal).
- II - proceder a abertura de Crédito Auplementáres até o limite de 80% (oitenta por cento), do Orçamen to da Despesas, nos termos do art. 7º da Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1.964.
- III - tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispendidos das Despesas, ao efetivo compartimento da Receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, em 23 de outubro de 1.987.

Antonio Rolimberg de Albuquerque
ANTONIO ROLIMBERG DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL.

João Francisco Albuquerque de Oliveira
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO.